

**EXMO. SR. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR - CONSELHEIRO
DA 4ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Processo TCE nº: 1920/2020

Prestação de Contas de Ordenador – 2019.

BENEDITO FERREIRA CHAVES, já qualificado nos autos em referência, vem perante Vossa Excelência, na condição de **Contador responsável pela Contabilidade da Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC, no exercício de 2019**, apresentar, tempestivamente, **DEFESA** referente ao processo epigrafado, nos termos do artigo 5º, inciso LIV e LV, da Constituição Federal, com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c arts. 202, 304 e 205 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

I. EXPOSIÇÃO PRELIMINAR

Esta Egrégia Corte de Contas, através da análise da Prestação de Contas do Gestor, referente ao exercício de 2019, apontou a existência de inconsistências, conforme Citação nº 652/2021 e Despacho nº 394/2021-RELT4, relacionando supostos fatos irregulares, ensejando a solicitação de esclarecimentos por parte deste Contador.

Em análise dos autos observa-se a existência das impropriedades abaixo relacionadas, constantes da Análise de Prestação de Contas 478/2020 (evento 3), as quais podem sujeitar os Responsáveis à aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

**II – ESCLARECIMENTOS DESTA CONTADORIA QUANTO AOS
APONTAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS DO RELATÓRIO DE ANÁLISE DE**

**PRSTAÇÃO DE CONTAS 478/2020, DA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - ADETUC.**

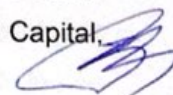
Para melhor evidenciar as providências de responsabilidade da contabilidade do órgão e, desta forma, dirimir todas as dúvidas e possíveis inconsistências relativas a este procedimento, segue as informações solicitadas, passando a apresentar justificativas e explicações, respondendo especificamente e separadamente todas as pontuações realizadas por esta corte de contas, referente ao exercício de 2019:

APONTAMENTO

- a) *Fazendo um comparativo entre a Receita Autorizada de R\$ 10.652.128,00 (dez milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil e cento e vinte e oito reais) com a Realizada de R\$ 2.192,92 (dois mil cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), verifica-se que foi arrecadado apenas 0,02%, ficando abaixo da margem aceitável de previsão ($\geq 70\%$).*

ESCLARECIMENTO/JUSTIFICATIVA

Com relação ao baixo índice de arrecadação da receita entre o valor previsto com o realizado, foi em decorrência dos entraves burocráticos na criação de leis que regulamentassem a arrecadação das receitas correntes, não sendo possível a cobranças das taxas previstas, tendo como realizada o valor de R\$ 2.191,92 (dois mil cento e noventa e um reais e noventa e dois centavos) relativas à remuneração de Depósitos Bancários e as previsões de celebrações de convênios com a União previstas nas Fontes 220 e 225, relativas às Transferências Correntes e de Capital, não se concretizaram.



APONTAMENTO

b) Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita realizada de R\$ 2.192,92 (dois mil cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) com a despesa executada R\$ 32.248.339,23 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), constata-se que em 2019, a ADETUC obteve um déficit orçamentário no valor de R\$ 32.246.146,31 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), evidenciando que as despesas empenhadas superam as receitas realizadas no exercício, demonstrando desequilíbrio entre os referidos valores, em desacordo ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ESCLARECIMENTO/JUSTIFICATIVA

Embora a ADETUC tenha apresentado o déficit orçamentário no valor de R\$ 32.246.146,31 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), este fato por si só não representa irregularidade por não se tratar de órgão arrecadador, conforme previsão no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Quanto ao déficit orçamentário apresentado no valor de R\$32.246.146,31 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), em relação ao valor da receita realizada de R\$2.192,92 (dois mil, cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) e as despesas empenhadas no exercício de 2019 no valor de R\$ 32.248.339,23 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), temos a esclarecer que em razão de não ser a ADETUC órgão arrecadador, temos que considerar as transferências financeiras recebidas para execução orçamentária do exercício, concedidas pela

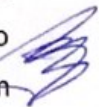
SEFAZ/SEPLAN, constante no Balanço Financeiro no valor de R\$ 22.796.515,79 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos) e Recebimento Extra Orçamentário no valor de R\$ 11.808.713,73 (onze milhões, oitocentos e oito mil, setecentos e treze reais e setenta e três centavos), referente às inscrições de Restos a Pagar e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, que deduzidos os valores das despesas orçamentárias (empenhos), transferências concedidas e pagamentos extra-orçamentários, apresentou um saldo de R\$ 1.193.622,34 (um milhão, cento e noventa e três mil, seiscentos e vinte dois reais e trinta e quatro centavos) para o exercício seguinte, conforme item 7.3-Balanço Financeiro, do relatório de análise, evidenciando o devido equilíbrio no Balanço Financeiro, sendo o valor da Receita equivalente ao da Despesa.

APONTAMENTO

c) Déficit Financeiro de R\$ 39.270.911,36 (trinta e nove milhões, duzentos e setenta mil, novecentos e onze reais e trinta e seis centavos), obtido a partir da comparação do Ativo Financeiro, no valor de R\$ 1.233.580,10 (hum milhão, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta reais e dez centavos), com o Passivo Financeiro de R\$ 40.504.491,46 (quarenta milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).

ESCLARECIMENTO/JUSTIFICATIVA

O valor apurado de Déficit Financeiro no valor de R\$ 39.270.911,36 (trinta e nove milhões, duzentos e setenta mil, novecentos e onze reais e trinta e seis centavos), teve como valor de maior impacto, os registrados na fonte 0104-Emendas Parlamentares Impositivas, relativos aos processos inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados, de Exercícios Anteriores, transferidos pela Secretaria de Indústria e Comércio em 11/10/2019, que, por imposição legal, temos que manter os empenhos dos processos não pagos de Restos a Pagar Não Processados da fonte 0104-Emendas Parlamentares no final do exercício, isto vem



elevando o nosso Passivo, uma vez que, mesmo a Gestão desta Pasta empreendendo esforços em conseguir a liberação dos recursos Financeiros para pagamento destes compromissos, não obtivemos êxito, conforme Despacho nº **115/2019/ADETUC/GABPRES, SGD 2019/10829/014598, constante do processo 2019/10821/000289.**

APONTAMENTO

d) Apresentar esclarecimento do valor do saldo anterior relativo a Restos a Pagar Não Processados a Liquidar no montante de R\$ 27.437.757,84, (vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) sendo que sua maioria foram inscritos em exercícios anteriores a 2018.

ESCLARECIMENTO/JUSTIFICATIVA

Como mencionado no item anterior (item c), estes processos em praticamente sua totalidade são relativos à Fonte 0104 – Emendas Parlamentares, tendo somente dois processos da Fonte 220 – PDRIS e um de contrapartida de convênio 0fonte 0103, todos empenhados no exercício de 2017, transferidos da Secretaria da Indústria e Comércio, Unidade Gestora 190100, para a Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC em 11/102019, sendo que os processos de convênios não foram cancelados suas inscrições por depender de uma análise mais aprofundada nestas despesas e o restante por tratar-se de inscrições que tem impedimento legal no seu cancelamento, foram mantidos e com isso impactando o resultado Financeiro da pasta, uma vez que não obtivemos as liberações por parte da Secretaria da Fazenda (Tesouro Estadual), para pagamento destes processos.



III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com os esclarecimentos/justificativas apresentados, espera-se ter atendido esta Egrégia Corte de Contas, por tudo o que foi apontado e requerido, estando sempre à disposição, evidenciando, mais uma vez, a ausência de responsabilidade por parte desta contadoria e de qualquer prejuízo ao erário gerado por ato de sua atribuição.

Termos em que

Espera Deferimento.

Palmas - TO, 17 de março de 2021.


Assinatura Eletrônica
BENEDITO FERREIRA CHAVES
Contador – CRC 04429/O-0